



Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1085 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 22 de novembro de 2018 - 10 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
LICITAÇÕES	2
EXTRATOS	5
EDITAIS	8

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1942/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar nº 030/2011 de 30/05/2011,

RESOLVE:

Conceder Promoção Vertical, à servidora **RUBIA MARA ARAMBURU**, matrícula 2711, Professora do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano/Ciências Fis. Biol., do Nível II, Classe C, para Nível II, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 13/10/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5039 de 19/10/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1943/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 110, da Lei Complementar nº 030/2011, de 30/05/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora abaixo-relacionada, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5039 de 19/10/2018:

Matrícula nº	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
2711	Rubia Mara Aramburu	Professora do Ensino Fundamental I do 6º ao 9º Ano/Cien. Fis.Biol.	13/10/2013 a 12/10/2018	5%

		Nível II/Classe D		
--	--	-------------------	--	--

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1971/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 69, da Lei nº 1.231/91, e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 995, de 01/08/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear, **SANDRA REGINA PEREIRA SZCZUK**, matrícula 13783, Enfermeira, Nível V, Classe A, no cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo de Vigilância em Saúde, Símbolo DGA-07, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo em comissão, com efeito, a contar de 18/07/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1972/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88, c/c EC nº 41/2003,

RESOLVE:

Conceder, Abono de Permanência à servidora, **REGINA ASPET ALEM**, matrícula 0332, Agente Administrativo, Nível IV, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, equivalente ao valor da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, com validade a partir de 01/11/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5166/2018, de 05/11/2018 e Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1973/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Mauro Luiz Batista**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadulho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo-relacionado, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado no Gabinete do Prefeito/Fundação do Desporto do Município de Aquidauana- FEMA, Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5165 de 05/11/2018:

Matrícula nº	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classificação	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
0232	José Carlos Albuquerque	Motista I Nível III/Classificação E	30/10/2012 a 29/10/2017	30/10/2017 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 14 de novembro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO Nº 385/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2018
SOLICITANTE: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: Licitação na modalidade convite e habilitação.

Ilmo. Sr.,

EMENTA: Convite. Carta-convite distribuídas a três empresas do ramo. Ata de Recebimento, abertura e julgamento. Quatro empresas licitantes interessadas. Apenas duas habilitadas. Súmula 248 do TCU. Propostas aptas. Art. 22, §7º da Lei nº 8.666/93. Ausência de justificativa. Repetição do ato. Conveniência da Administração. Manifesto desinteresse dos convidados. Justificativa posterior. Possibilidade.

I – DO RELATÓRIO

Enviou-se a esta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 133/2018, referente ao Convite nº 23/2018, em 14.11.2018, solicitando emissão de manifestação jurídica sobre a legalidade da continuidade do certame em razão de, apesar de quatro empresas entregarem os envelopes, apenas duas foram consideradas habilitadas.

Instrui o processo os documentos pertinentes a análise jurídica ora solicitada.

É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

II – DOS FUNDAMENTOS

De proêmio, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos no âmbito das colendas Secretarias Municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica e/ou administrativa.

Trata-se de pedido de emissão de manifestação jurídica sobre a legalidade da continuidade do certame em razão de, apesar de quatro empresas entregarem os envelopes, apenas duas foram consideradas habilitadas.

No que tange aos aspectos formais do processo administrativo, compulsando-se os autos do presente processo, é possível

extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, suas folhas não foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999, o que se recomenda que se faça para cumprimento da formalidade legal.

Quanto ao mérito, a fim de avaliar a regularidade do procedimento, primeiramente, cabe averiguar se houve a regular expedição e recebimento das cartas-convite (visando descartar a insuficiência de publicidade e outros possíveis vícios), além de verificar se os convidados exercem sua atividade no ramo de negócio do objeto da licitação.

Neste ponto, compete à área técnica, em suma, averiguar se houve a regular expedição e recebimento das cartas-convite; verificar se os convidados exercem sua atividade no ramo de negócio do objeto da licitação; e avaliar as justificativas necessárias.

Superado essa fase, verifica-se da ata de recebimento, abertura e julgamento de habilitação do Convite nº 23/2018 que:

embora quatro empresa entregaram os envelopes, apenas duas foram consideradas habilitadas. Tendo um quantitativo de empresas licitantes habilitadas menor que três, a CPL suspende a sessão e encaminha o processo a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Sobre o tema, dispõe o art. 22, inc. III e seu §3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 22. São modalidades de licitação:
III - convite;

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica, de maneira clara e sucinta, todo o procedimento da modalidade de Convite nas Licitações:

No convite, o procedimento é simplificado: a convocação dos licitantes é feita por escrito, com cinco dias úteis de antecedência, mediante carta-convite dirigida a pelo menos três interessados, escolhidos pela unidade administrativa, e mediante afixação, em local apropriado, da cópia do instrumento convocatório, sendo facultada, ainda, a publicação do diário oficial (...). O procedimento pode ser realizado por servidor designado pela autoridade competente, não sendo obrigatória a comissão de licitação (art. 51, § 1º).

Diógenes Gasparini também destacou de maneira objetiva quais as peculiaridades desta modalidade de Licitação:

(...) São suas características: a) destinar-se a contratos de pequeno valor; b) exigir, no mínimo, três interessados, escolhidos pela Administração Pública licitante; c) facultar a participação de cadastrados que manifestarem interesse com a antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas; d) presumir a habilitação dos interessados escolhidos; e) inexistir publicidade no jornal oficial.²

Dessa maneira, a Lei de Licitação exige o dever de a Administração Pública de dirigir o convite, no mínimo, a três licitantes, por ela escolhidos, o que foi devidamente cumprido.

No entanto, sobre a interpretação do referido dispositivo, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas União, na súmula nº 248, é claro ao dispor:

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas APTAS à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes decisões do TCU:

para a regularidade da licitação na modalidade convite é imprescindível que se apresentem no mínimo 3 (três) licitantes devidamente qualificados. Não se obtendo esse número legal de propostas aptas à seleção, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, de modo a se garantir, nesse aspecto, a legitimidade do certame. (DOU de 11-8-93, p. 11.635).

"3.1. É louvável a divulgação do Convite na mídia impressa local, todavia não é apresentado nenhum argumento suficiente para justificar a ausência da repetição do Convite. As duas hipóteses previstas na Lei de Licitações (art. 22, § 7º), limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, não ocorreram no caso em tela, já que existia um universo potencial de 8 (oito) firmas e entre estas 4 (quatro) responderam ao chamamento. Por conseguinte, ficou patente a ausência de três propostas válidas, tornando-se compulsória a necessidade de repetição do Convite como determina a lei e consoante, também, à Decisão nº 098/95/TCU – Plenário e ao entendimento doutrinário. (TCU. Acórdão 2219/2010. Plenário)

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 14ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2002, p. 343.

² GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, 10ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 505.



Em outras palavras, os procedimentos licitatórios instaurados sob a modalidade convite deverão observar, como condição "sine qua non", a participação mínima de 3 propostas válidas no certame e, não havendo propostas aptas em número exigido, é necessária sua repetição. Essa é a interpretação dada pelo Tribunal ao art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

É de ressaltar, no entanto, que a recomendação do TCU se submete à exceção do art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 22. (...)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

Sobre o dispositivo acima, a doutrina do Insigne Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, afirma:

Simetricamente às hipóteses de comparecimento de um único licitante ou de haver um único habilitado, se, por desclassificação das propostas, restar uma única em condições de ser admitida, o julgamento far-se-á normalmente.³

Sob a mesma matéria e aspecto, transcreve-se ainda o escólio do Prof. Marçal Justen Filho, *verbis*:

Não é compatível com a Lei o entendimento de que o número mínimo de três deverá ser apurado em relação às propostas válidas. Alguns têm afirmado que, inexistindo número igual ou superior a três propostas válidas, a licitação deverá ser repetida. Ou seja, o problema não seria de dirigir o convite para três licitantes, mas de ser por eles atendido. Em primeiro lugar, não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.⁴

Prossegue o Prof. Marçal, ao comentar o que dispõe o art. 48, § 3º, em análise conjugada ao art. 22, § 3º da Lei 8.666/93:

³DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 29ª ed. Malheiros Editores Ltda, 2012, p. 616.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos –14ª ed. Dialética -p. 268

Em suma, a expressa referência à figura do convite, contida no art. 48, § 3º, impõe o raciocínio de que a licitação deverá continuar normalmente quando existir pelo menos uma proposta válida e formalmente aceitável.⁵

Sobre a necessidade de justificativa, segue a lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que ilustra a questão:

Como deve ser a justificativa? O dispositivo em exame fixa apenas que a justificativa deve ser feita no processo, e este deve ser entendido como o conjunto de documentos sob a forma do art. 38 da mesma lei. Deve o administrador demonstrar as razões de seu convencimento sobre a limitação do mercado ou o desinteresse dos licitantes, de forma clara, objetiva e documentada, sempre que possível. A preocupação do administrador em realizar o interesse público deve sempre ser equivalente à de comprovar seus atos. Com frequência, os órgãos de controle examinam os fatos somente após o decurso de um razoável período de sua realização, oportunidade em que, muitas vezes, o agente nem mais está vinculado à Administração e, ao ser citado, encontrará dificuldades extremas em arcar com o ônus da prova de suas alegações. Não obrigatório, mas aconselhável, é que essa justificativa por analogia com o disposto no art. 26, caracterize e, se possível, demonstre a limitação do mercado (declaração da junta comercial, do sindicato da cidade ou outro meio adequado e idôneo para comprovar ou servir de 'início de prova', sendo aceitável até, por exemplo, cópia da página do catálogo telefônico comercial) ou documento que comprove o desinteresse dos licitantes (carta abdicando de participar da licitação, com motivos ponderáveis e estranhos à eficiência da escolha da unidade, ou simplesmente a juntada de cópia dos comprovantes de entrega dos convites); razão da escolha do fornecedor ou executante (sendo mais de um, deverá haver julgamento, na forma preconizada no próprio convite) e, principalmente, a justificativa do preço (sob esse aspecto é que, existindo sistema de controle eficiente, o gestor poderá ser responsabilizado pelo eventual prejuízo causado ao erário em decorrência de contratação com preços abusivos).⁶

Bem assim, pronunciou-se o TCU:

Promova a repetição do convite quando não se obtiver três propostas válidas para o certame, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo, sob pena de repetição do convite, com a convocação de outros possíveis interessados. em cumprimento ao disposto no art. 22, §§ 3º e 7º da Lei nº 8.666/1993, e ao entendimento constante das Decisões 274/1994 Plenário e 828/2000, Acórdãos 159/1995 Plenário, 217/1995 Primeira Câmara e 100/2004 Segunda Câmara. (TCU. Acórdão 1760/2010. Plenário)

O prosseguimento de convite independentemente do número mínimo de propostas válidas contraria sólida jurisprudência deste Tribunal a respeito do assunto, cuja Súmula TCU nº 248 diz, taxativamente, que, não se obtendo o número legal mínimo

de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993. Em decorrência, os casos de limitação de mercado e desinteresse dos licitantes devem estar suficientemente comprovados no processo administrativo correspondente. (TCU. Acórdão n. 486/2011. Relator: Ministro José Múcio Monteiro. Sessão realizada em: 23/02/2011)

Aliás, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul já se manifestou sobre o tema: TCEMS, DELIBERAÇÃO AC00 - 886/2018, j. 17.05.2017; TCEMS, DELIBERAÇÃO AC00 - 873/2018, j. 26.04.2017; TCEMS, DECISÃO SINGULARDSG -G.MJMS -12870/2016, j. 06.02.2017; dentre outros, merecendo destaque a primeira:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO –DECISÃO –PROCEDIMENTO LICITATORIO – MODALIDADE CONVITE –RECAPAGEM DE PNEUS –COMPARECIMENTO E HABILITAÇÃO DE DUASEMPRESAS DAS TRÊSCONVIDADAS –CONTRATO ADMINISTRATIVO –DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE –APLICAÇÃO DE MULTA –MÉRITO –APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS – PROVIMENTO. As razões recursais apresentadas são capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida, pois o recorrente comprovou que foi encaminhado o número mínimo de 03 convites estabelecido na legislação quanto à licitação na modalidade convite. Embora somente 02 empresas tenham comparecido e se habilitado, apresentando proposta, consta justificativa do presidente da comissão de licitações do município para o prosseguimento do certame pelo que é dado provimento ao recurso.

Assim, só é possível dar seguimento a licitação na modalidade convite quando obtiver o mínimo de três propostas válidas – no conjunto e por itens –, a menos que reste devidamente comprovada a ocorrência da exceção prevista no § 7º do art. 22 da Lei 8.666/1993.

Por fim, para caracterizar o manifesto desinteresse expresso na Lei n. 8.666/93, demanda, a depender de cada caso concreto, a análise de suas peculiaridades e requer, por sua vez, justificativas distintas. No presente caso, não consta nenhuma justificativa a respeito.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as questões supra, uma vez analisado o pedido sob o prisma da legislação correspondente, esta Procuradoria Jurídica opina, diante da ausência de justificativa nos termos do art.22, §7º, da Lei nº 8.666/93, por questão de cautela, pela repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados.

No entanto, resguarda-se à Administração Pública Municipal a possibilidade, dentro de seu aspecto técnico e mérito administrativo, justificar, se for o caso, o manifesto desinteresse dos licitantes convidados para o prosseguimento do certame, nos termos do art. 22, § 7º, da Lei 8.666/93.

Recomenda-se ainda que as folhas do presente processo administrativo sejam sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

É, s.m.j, o parecer, em caráter opinativo, à consideração superior.

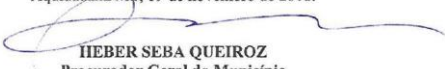
Aquidauana/MS, 19 de novembro de 2018.


ALEXANDRE DE PAULA TAMBANI
Advogado do Município
Matrícula nº 15.556

Homologação do Parecer Jurídico nº 385/2018

Homologo o presente parecer jurídico por seus próprios fundamentos.

Aquidauana/MS, 19 de novembro de 2018.


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

⁵ Idem.

⁶ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação, 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 87-88.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2018
SOLICITANTE: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO

Nos termos da atribuição que me é conferida pelo art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 003/2018, em conformidade com os termos do Parecer Jurídico exarado, considerando as razões e a fundamentação jurídica apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município, com base nos motivos expostos e vinculados, entendo por **HOMOLOGÁ-LO**.

Encaminhe-se cópia do parecer jurídico e desta decisão ao Núcleo de Licitações e Contratos para conhecimento e providências pertinentes.

Cumpra-se.

Aquidauana/MS, 19 de novembro de 2018.


EUCLIDES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração


CIENTE:
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 76/2018 - PR
	Processo Administrativo: 128/2018 Processo de Licitação: 128/2018 Data do Processo: 23/10/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Folha: 1/1

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR o presente Processo nestes termos:

- a) Processo Nr.: 128/2018
- b) Licitação Nr.: 76/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 21/11/2018
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO UTILITÁRIO NOVO, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO MODELO 2018/2019, COM MOTOR MÍNIMO DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, CAPACIDADE PBT DE NO MÍNIMO 3.500KG, PBTC COM NO MÍNIMO 4.000KG, EQUIPADO COM BAÚ CARGA SECA, PARA ATENDER O TRANSPORTE DE MERENDA.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Quantidade</u>	(em Reais R\$)
		<u>Total do Item</u>
26 - GRANFER CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1,00	155.000,00
Total Geral:	1	155.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Com base no Parecer Jurídico Final, HOMOLOGO o presente

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1124/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: FLAVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO AFIM DE SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO (AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº 0800514-70.2015) DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.
DOTAÇÃO:

19.02.10.301.0208.2.083.3.3.90.39.99.00.00.00.0.1.0014 (0014)

VALOR: R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)

DATA DO EMPENHO: 17/10/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento
Alair Souza da Penha Contador CRC/MS 011952/O-7

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1125/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: FLAVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO AFIM DE SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO (AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº 0800514-70.2015) DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.
DOTAÇÃO:

19.02.10.301.0208.2.083.3.3.90.39.99.00.00.00.0.1.0014 (0014)

VALOR: R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)

DATA DO EMPENHO: 17/10/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento
Alair Souza da Penha Contador CRC/MS 011952/O-7

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 076/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): DINAMERICO PROENÇA LEIRIA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E DINAMERICO PROENÇA LEIRIA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 077/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): JOEL FERRAZ DA COSTA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E JOEL FERRAZ DA COSTA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 078/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): ISAC DIAS SILVA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E ISAC DIAS SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 079/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): ODINEI GAMARRA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E ODINEI GAMARRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 081/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): NATALICIO ARECO FLORENTIN.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E NATALICIO ARECO FLORENTIN.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 082/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): CAIO HENRIQUE RAMOS.





PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E CAIO HENRIQUE RAMOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 083/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): JEAN EVANGELISTA GARCIA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E JEAN EVANGELISTA GARCIA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 085/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): ROBERTO CEZAR JACQUES RODRIGUES.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E ROBERTO CEZAR JACQUES RODRIGUES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 088/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E SEBASTIÃO DOS SANTOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): VALTER BARBOSA DE MELO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E VALTER BARBOSA DE MELO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 091/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): ANTONIO CÉSAR NUNES DE SOUZA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E ANTONIO CÉSAR NUNES DE SOUZA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 105/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E LUIZ ANTONIO DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 114/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): ADÃO CARDOSO DA SILVA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E ADÃO CARDOSO DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 119/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): MANOEL JOAQUIM DE MELO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E MANOEL JOAQUIM DE MELO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 120/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): LEANDRO VITOR DA SILVA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E LEANDRO VITOR DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 262/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): ANTONINHO ROZARIO XAVIER.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E ANTONINHO ROZARIO XAVIER.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 266/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): EDILSON MARIANO DOS SANTOS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E EDILSON MARIANO DOS SANTOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 267/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): SEBASTIÃO MARTINS ESCOBAR.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E SEBASTIÃO MARTINS ESCOBAR.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 269/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): APARECIDO MARQUES DOS SANTOS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E APARECIDO MARQUES DOS SANTOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 279/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): LEONELSON AGUIAR DA SILVA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E LEONELSON AGUIAR DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 591/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): ALEXSANDER DE SOUZA OLIVEIRA QUEIROZ.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E ALEXSANDER DE SOUZA OLIVEIRA QUEIROZ.





EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 592/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): JEFERSON RODRIGUES APARECIDO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E JEFERSON RODRIGUES APARECIDO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 593/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): WILSON EVANGELISTA JUNIOR.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E WILSON EVANGELISTA JUNIOR.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 594/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): JOELSON LEOVEGILDO CÂNDIDO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 1º DE JULHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E JOELSON LEOVEGILDO CÂNDIDO.

EDITAIS

**EDITAL 019/2018 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS /2016**

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, MS, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o Resultado Final Classificatório do Concurso Público de Provas e Títulos / 2016 publicado no Edital nº 029/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 138/2016, **CONVOCA** os candidatos aprovados listados no Anexo I deste Edital, para a apresentação da documentação e exames médicos, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1.1 - Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Núcleo Escola de Governo, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Luiz da Costa Gomes nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana, MS, no período de 27/11/18 a 12/12/18, das 07:00 às 12:00 horas, munidos das cópias dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital, acompanhadas dos originais para conferência e autenticação.

1.2 - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3 – Cumpridas as exigências do item subitem 1.1, o candidato receberá o agendamento para a realização da Perícia Médica, onde deverá comparecer munido dos exames clínicos e laboratoriais constantes do Anexo III.

1.4 - O não comparecimento nos termos do item 1. do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2. DO EXAME MÉDICO:

2.1 – O exame médico admissional será realizado por profissional vinculado à administração municipal e será realizado em local e hora previamente agendados nos termos do subitem 1.3;

2.2 – O candidato deverá, por ocasião da realização do exame médico, apresentar todos os exames exigidos e listados no Anexo III, cujos custos serão de responsabilidade do convocado, e que após a publicação do resultado do exame médico ou de recurso apresentado, ficarão arquivados na SEMAD.

2.3 – O resultado do exame médico será restrito a APTO ou INAPTO, e será publicado no Diário Oficial do Município (www.aquidauana.ms.gov.br), cabendo recurso se considerado INAPTO, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.4 – O recurso em face do resultado do exame médico será dirigido ao Secretário Municipal de Administração, que o submeterá a uma junta médica, sendo um deles, aquele que realizou o exame impugnado, que deverão proferir sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação da SEMAD.

2.5 – O julgamento do recurso apresentado será publicado nos moldes do subitem 2.3, e dele não caberá mais recurso na esfera administrativa.

2.6 – A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital, impedirá a nomeação para o cargo, com a perda do direito decorrente da aprovação no concurso.

3. DA NOMEAÇÃO E POSSE:

3.1 – O convocado se considerado APTO será nomeado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado do exame médico ou do recurso apresentado.

3.2 – Publicada a Portaria de Nomeação o servidor terá até 30 (trinta) dias para tomar posse e entrar em exercício na função.

Aquidauana, MS, 22 de novembro de 2018

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I
CONVOCADOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSC	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
192969	ANDERSON SAROCHIM FRANCO	110.00	1





190293	MAINARA FERNANDES DA SILVA CRISTALDO	100.00	2
--------	--	--------	---

2- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁREA 16 – ESF MORRHO

INSC	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
199787	AUGUSTO DE ALMEIDA DAMASCENO	132.60	3

3- DENTISTA DE ESF

INSC	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
202130	RENE JACQUES JUNIOR	114.00	31

4- TÉCNICO EM PODOLOGIA

INSC	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
192026	ADRIANA CALDAS	131.40	1

5- TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSC	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
202575	JANARA CASTRO MULLER	100.00	27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1- ASSISTENTE PEDAGÓGICO

INSC	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
189808	MARCIA DA SILVA ROSENDO	112.20	46
191839	ROSANGELA NOVAES CINTRA	111.40	47
200432	DANIELE PAES RODRIGUES	111.40	48
202056	RAFAELA GUERRA	111.40	49
194020	CIBELE FERREIRA DA CRUZ	111.40	50
200774	KAMILA DOS SANTOS CORRÊA	111.00	51

3- PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA 6º AO 9º ANOS ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL

INSC	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
201484	JORGE MANOEL DE HOLANDA	110.60	6

4- PROFESSOR DE MATEMÁTICA 6º AO 9º ANOS ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL

INSC	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
196928	TAMARA MEDEIROS GONÇALVES CAYRES	113.80	6
191719	DARINEI MARCOS DE LIMA	113.00	7

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO

- Cédula de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- Certificado de reservista para os homens;
- Certidão Negativa Criminal expedida pela justiça do estado de residência;
- Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;
- Comprovante de residência atual;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Comprovante de inscrição/habilitação em conselho de classe, quando necessário para o exercício profissional;
- Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda ano base 2017;
- Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (modelo em anexo);
- Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (modelo em anexo);
- 01(uma) Foto 3x4;
- Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e o verso).

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar;

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Imóvel			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Outros	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual





NOME
COMPLETO: _____

CARGO: _____

Local e data: Aquidauana, MS, _____ de _____ de 2018

Assinatura

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____,

ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Aquidauana, MS, _____ de _____ de 2018

Assinatura

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Aquidauana, MS, _____ de _____ de 2018

Assinatura

**ANEXO III
EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS**

ASSISTENTE PEDAGÓGICO

CLÍNICO

HEMOGRAMA

URINA

URÉIA

GLICOSE

ULTRASSON DO OMBRO DOMINANTE

PROFESSOR

CLÍNICO

HEMOGRAMA

GLICOSE

ULTRASSOM DO OMBRO DOMINANTE

URINA

TRIGLICERÍDEOS

COLESTEROL

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

HEMOGRAMA

GLICOSE

VDRL

URINA

HEPATITE A/B/C

URÉIA

RAIO X DO TORAX COM LAUDO

DENTISTA DE ESF -

HEMOGRAMA

GLICOSE

VDRL

URINA

HEPATITE A/B/C

URÉIA

RAIO X DO TORAX COM LAUDO

TÉCNICO EM PODOLOGIA

HEMOGRAMA

GLICEMIA

CREATININA

TGO

TGP

ANTI-HVC

HBSag

ANTI-HBS

VDRL

ANTI-HIV

RX DO TÓRAX COM LAUDO

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SOROLOGIA PARA HEPATITE B e C

VDRL

HIV

PARASITOLÓGICO DE FEZES

COPROCULTURA

MICOLÓGICO DE UNHA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

HEMOGRAMA

GLICOSE

VDRL

URINA

HEPATITE A/B/C

URÉIA

RAIO X DO TORAX COM LAUDO

RAIO X COLUNA TOTAL COM LAUDO

